



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.758 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos arrecadados com a alienação dos bens móveis para pagamento de contribuições devidas ao regime de previdência dos servidores, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 2º – A alienação dos bens de que trata o art. 1º será precedida de procedimento licitatório, observada a modalidade de cada caso, nos moldes da Lei Federal nº 8666/93.

Artigo 3º – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista esta lei não gerar despesa ao município.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de outubro de 2018

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 29 de outubro de 2018

Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município.